

## PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº870/2026 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE 03 ORÇAMENTOS

Venho, por meio desta, apresentar justificativa quanto à ausência do número mínimo de três orçamentos válidos e compatíveis para a instrução do processo de contratação referente à prestação de serviços de ornamentação, destinados ao atendimento das demandas institucionais desta Administração.

A pesquisa de preços não contemplou os seguintes itens:

- **Item 3:** Painel de tecido 10 metros;
- **Item 4:** Painel de tecido 8 metros;
- **Item 5:** Painel de balão (tela de ferro);
- **Item 14:** Mesa de autoridades 3 metros;
- **Item 15:** Mesa de autoridades 6 metros;
- **Item 16:** Mesa de autoridades 10 metros;
- **Item 19:** Forros de mesa quadrada;
- **Item 20:** Arcos de balões em metal;
- **Item 21:** Forros de mesa redonda;
- **Item 25:** Kit com 3 cilindros em MDF;
- **Item 26:** Kit com 3 mesinhas de ferro;
- **Item 27:** Kit com 3 mesinhas de madeira;
- **Item 28:** Mesa de fibra retangular;
- **Item 29:** Mesa de fibra redonda;
- **Item 32:** Ponto de entrada (painel, carpete, vaso, mesa, poltrona, lustre);
- **Item 33:** Poltrona entalhada infantil;
- **Item 34:** Cadeiras Tiffany infantil;
- **Item 35:** Mesa provençal 2 metros.

Ressalta-se que foram adotadas todas as providências administrativas cabíveis para a realização da pesquisa de preços, conforme preconiza a legislação vigente. Inicialmente, procedeu-se à consulta em sistemas oficiais de referência de preços públicos (**Banco de Preços**), com o objetivo de identificar valores praticados pela Administração Pública em contratações similares.

Entretanto, verificou-se a inexistência de registros suficientes, atualizados ou compatíveis com os itens ora pretendidos, tendo em vista as especificidades dos serviços de ornamentação, os quais envolvem, em sua maioria, locação de estruturas decorativas, mobiliário temático e itens personalizados para eventos. Tais características tornam os objetos altamente variáveis, frequentemente contratados de forma integrada (em kits), o que dificulta a individualização dos itens e a padronização necessária para fins de comparação direta de preços.

Adicionalmente, foram realizadas solicitações formais de propostas junto a fornecedores do ramo, buscando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção de preços de mercado. Contudo, apesar das tentativas realizadas, apenas 02 (dois) fornecedores manifestaram interesse e apresentaram propostas válidas, quais sejam: **Elizangela Rodrigues de Souza**, inscrita no CNPJ nº 58.986.240/0001-63, e **Jovanna Ribeiro Cruz**, inscrita no CNPJ nº 46.312.749/0001-75.

Cumprido destacar que a limitação na obtenção de propostas não decorre de falha administrativa, mas sim das condições do mercado local e regional, caracterizado por um número restrito de fornecedores aptos a fornecer os itens com as especificações exigidas, bem como pela baixa adesão às solicitações encaminhadas.

Por fim, ressalta-se que a presente justificativa encontra respaldo no §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia, a qual dispõe que, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a realização de pesquisa de preços com quantidade inferior a três orçamentos, desde que devidamente motivada.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a ausência do número mínimo de três orçamentos, considerando que foram adotadas todas as medidas possíveis para a obtenção de propostas, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, não havendo prejuízo à adequada instrução processual.

**Bandeirantes do Tocantins, 14/04/2026**

Jucélio Dantas de Macêdo  
**Secr. Municipal de Administração e Planejamento**  
Responsável pela Demanda



Ana Paula dos Santos Borges  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Responsável pela Demanda

Maria Das Dores Ferreira da Silva Alves  
**Fundo Municipal de Educação**  
Responsável pela Demanda

Savio Jose dos Reis Rosa  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Responsável pela Demanda